



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA**

**CONVÊNIO Nº 785813/2013 – MinC/AD QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CULTURA/SECRETARIA DA CIDADANIA
E DA DIVERSIDADE CULTURAL/SCDC E
A SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA DO DISTRITO FEDERAL/DF,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PROCESSO Nº 01400.019436/2013-55

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SCDC, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 4º andar, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de CONCEDENTE, pela autoridade competente que este subscreve, nos termos das Portarias SE/MinC nº 120 de 30 de março de 2010 e nº 428 de 28 de maio de 2013 e, na qualidade de CONVENIENTE, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL/DF, situado no Setor Cultural Norte - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro – SCN, Brasília/DF, CEP 70401-905, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, o Senhor Luis Guilherme Almeida Reis, residente e domiciliado à SQN 105, bloco H, apartamento 509 – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70734-080, portador da Carteira de Identidade nº 262.2013, órgão expedidor SSP/DF e CPF nº 145.458.291-04, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, buscando dar efetividade às normas contidas nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, internalizada por meio do Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em vigor, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; na Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010; Lei nº 13.018/2014, de 22 de julho de 2014, e seu regulamento estabelecido pela Instrução Normativa MinC nº 01/2015; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; no Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011; e, no que couber, às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação e colaboração ao Projeto "Diversidade Cidadã", Programa de Trabalho 13.392.2027.20ZF.0053, Cultura: Preservação e Acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho inserido, analisado e aprovado no Portal dos Convênios - SICONV e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventuais ajustes necessários à execução do Convênio integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- a. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- b. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- c. prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do convênio antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d. assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e. aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f. suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos irregulares praticados na execução do Convênio;
- g. notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, a Assembleia Legislativa Estadual ou Câmara Municipal (conforme o caso), no prazo de até dez dias, acerca da celebração do instrumento, e, no prazo de até dois dias úteis, quanto à liberação dos respectivos recursos;
- h. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio, bem como aqueles relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- i. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

- j. notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- k. fornecer formulários visando mensurar o resultado da capacitação e atividade cultural realizadas pelo Conveniente, por meio de fichas de inscrição, presença ou participação, avaliação, relatórios e tabulação de resultados.

II - DO CONVENIENTE:

II.1 - Obrigações gerais

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, observando a legislação pertinente, e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b. acompanhar a execução de atividades realizadas com recursos do convênio, assegurando sua vinculação ao objeto, de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas, a legislação pertinente e o plano de trabalho pactuado;
- c. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, atualizando a execução física e financeira, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- d. depositar o valor correspondente à contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- f. restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os valores relativos ao percentual da contrapartida pactuada não utilizada;
- g. observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos no art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- h. dar ciência da celebração ao Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;
- i. prestar contas dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- j. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- k. ceder os direitos patrimoniais decorrentes do presente convênio, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993.
- l. as obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do convênio serão objeto de licença não exclusiva ao Ministério da Cultura para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo ao conveniente submeter aos destinatários finais do convênio termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos;

- m. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- n. disponibilizar ao público consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, por meio de:
1. “*Link*” direto para o extrato do Convênio ou “*link*” que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na página eletrônica oficial do CONVENENTE, se houver; e
 2. versão impressa em sua sede, em local de fácil visibilidade.
- o. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá:
1. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE; e
 2. dar ciência ao Ministério da Cultura, bem como aos órgãos de controle, e, havendo fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público, na forma da legislação vigente;
- p. manter os documentos relacionados ao convênio arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- q. manter atualizada a evolução física e financeira específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- r. responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento; e
- s. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das ações custeadas, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na IN nº 07/2014, de 29 de agosto de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- t. garantir, sob as penas da lei, a existência e adequação dos espaços onde serão desenvolvidas as atividades do Plano de Trabalho, inclusive dando condições de segurança e salubridade adequadas às ações a serem realizadas;
- u. verificar, quando da contratação de terceiros e celebração de convênios, a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e CEPIM (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas) no Portal da Transparência na Internet, e no CNPJ, mediante consulta ao portal da RFB na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem;
- v. fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo e permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

w. inserir cláusula nos instrumentos celebrados para execução deste convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

x. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

y. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

z. apresentar relatório circunstanciado das capacitações e das atividades culturais realizadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. material de divulgação;
2. instalações/infraestrutura disponibilizadas;
3. ficha de inscrição;
4. material didático aplicado;
5. grade horária;
6. conteúdo do curso ou das atividades culturais;
7. lista de frequência dos participantes, contendo data do evento e assinatura dos participantes;
8. certificado de conclusão do curso;
9. certificado de participação na atividade cultural;
10. registro audiovisual (vídeos/fotos) dos cursos e das atividades culturais;
11. ficha de avaliação do curso (conteúdo) e do instrutor (domínio da matéria e assiduidade) realizada pelos participantes;
12. atingimento das expectativas dos alunos e do instrutor;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais) que será liberado de acordo com a seguinte distribuição:

I – pelo CONCEDENTE: Disponibilizar recursos no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na Conta do Projeto/Atividade: 13.392.2027.20ZF.0035, PTRES: 073063, Elemento de Despesa 333041, Nota de Empenho 2013NE800082, de 26.8.2013, Fonte 100.

II – pelo CONVENENTE: Disponibilizar recursos no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) correspondentes à contrapartida financeira do CONVENENTE, conforme descrito no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o CONVENENTE não efetue o aporte da Contrapartida conforme Cronograma de Desembolso, será atribuída situação de inadimplência junto à SCDC/MinC, ficando o CONVENENTE impedido de receber recursos da SCDC/MinC e ficando ainda sujeito às seguintes sanções vinculadas à execução deste convênio:

- i. não poderá receber parcelas futuras;
- ii. não poderá solicitar uso de rendimentos de aplicação;

- iii. não poderá solicitar termo aditivo.
- iv. não poderá solicitar ajuste do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o CONVENENTE efetue os aportes da(s) parcela(s) de Contrapartida que estiverem em atraso, será excluído da situação de inadimplência junto à SCDC/MinC, ficando o CONVENENTE liberado de todos os impedimentos e sanções previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios, contratos de repasse, premiação ou Termos de Compromisso Cultural serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira oficial, federal ou estadual, que poderá atuar como mandatária da União para execução e fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos financeiros serão liberados em duas parcelas, de acordo como cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para recebimento da segunda parcela e parcelas subsequentes, o CONVENENTE deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, se for o caso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE e CONVENENTE, serão depositados e geridos em conta específica, a ser criada automaticamente pelo portal SICONV, no BANCO 001 Banco do Brasil SA – a Agência 4200-5, na cidade de Brasília/DF, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos depositados na conta bancária específica do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:

- a) Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos referidos nesta Cláusula serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do convênio:

- I - utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- V - pagar, a qualquer título, o servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XI - contratar empresas cuja composição societária inclua servidores públicos do concedente;
- XII - estabelecer contrato, convênio ou Termo de Compromisso Cultural (TCC) com entidades impedidas de receber recursos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor;

III - o contrato, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou Termo de Convênio a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, bem como a cópia da portaria que designou a comissão de licitação, deverão ser registradas no SICONV.

PARÁGRAFO QUARTO. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

PARÁGRAFO QUINTO. Compete ao CONVENENTE:

I - registrar no SICONV os extratos dos editais de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

IV - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do convênio, conforme previsto nos arts. 65 a 71, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONCEDENTE realizará as atividades de acompanhamento da execução física e de fiscalização do objeto por meio da análise dos relatórios de execução e comprovantes de despesas, no Portal dos Convênios, bem como pela realização de visita in loco, nas quais poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO QUARTO. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo quarto, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo CONVENENTE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, dos seguintes documentos, conforme descrito no art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011:

I - relatório de cumprimento do objeto;

- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do CONVENENTE, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011;
- X- demonstrativo detalhado das atividades efetivamente realizadas mediante registros audiovisuais /fotográficos;
- XI - relatório circunstanciado das capacitações e das atividades culturais realizadas, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, Inciso II, alínea 'z';
- XII- outros documentos previamente acordados entre as partes, ainda que durante a execução do convênio, que possibilitem a comprovação do cumprimento do objeto e do alcance dos objetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser registrada no SICONV.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio, e, terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano ao erário, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado, para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; ou

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, serão de propriedade do CONVENENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo de sua atuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

O CONVENENTE se obriga a mencionar a participação do concedente, por qualquer meio ou forma, em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, observando a correta identificação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Convênio deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica vedado às partes utilizar nas atividades resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será computado a partir da assinatura até 30/06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do

respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação, que será promovida pela Advocacia-Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro competente da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2015



RESPONSÁVEL LEGAL

Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/MinC
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural
Substituta
Ministério da Cultura



Luís Guilherme Almeida Reis
Secretário de Estado de Cultura



1ª TESTEMUNHA

Nome: Telma Ap. Martins Costa
Identidade: 279.6875 SSP/DF
CPF: 037.970.758-63



2ª TESTEMUNHA

Nome: RICARDO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO
Identidade: 1392114 -SSP/DF
CPF: 665.558.501-59

